

Processo Administrativo nº 020/2024  
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90018/2024

## ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### I - RELATÓRIO

Nos termos da petição de fls. 333-341, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME insurge-se contra o item 5.1 do Edital, o qual dispõe:

**5.1 Os materiais deverão ser entregues mensalmente em até 05 (cinco) dias corridos de acordo com as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades de Saúde Externas, diretamente nos locais indicados na Autorização de Fornecimento – AF.**

Em suas razões, a empresa alega que o prazo de 5 (cinco) dias corridos afigura-se exíguo, não permitindo que eventual empresa vencedora do certame cumpra tal dever, devido a fatores como tempo de produção e logística. Alega ainda que um prazo tão curto para entrega pode impossibilitar a participação de empresas sediadas em localidades distantes do município da sede da Fundação.

É síntese do necessário.

O presente processo visa ao abastecimento de todas as unidades administradas pela Fundação com materiais de escritório.

Tais unidades não dispõem de locais específicos para estocagem de tais materiais, os quais são de uso constante, motivo pelo qual não há viabilidade de se estabelecer um prazo para entrega demasiadamente longo, sob pena de desabastecimento das unidades. Daí a necessidade de haver um equilíbrio entre o prazo para a entrega dos pedidos e a capacidade de estoque.

A empresa sugere haver certo direcionamento da licitação a empresas sediadas mais em localidades mais próximas à sede do município da Fundação, alegação com a qual não se pode concordar. Em condições normais, não se verificam tantas dificuldades por parte das empresas para cumprir os prazos de entrega, diante dos avanços positivos no campo da logística. Ao menos é o que se observa em relação aos demais contratos que a Fundação mantém com outras empresas, como de alimentos e medicamentos.

Ademais, as alegações da empresa são genéricas e não apontam com precisão quais as dificuldades de logística a empresa poderia enfrentar. A generalidade da impugnação é evidente no seguinte trecho: "...vários itens podem ser compostos de



insumos importados, que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo”.

Ora, a impugnante não cita sequer, a título de exemplo, quais produtos seriam esses, de modo que não há como verificar se suas alegações são pertinentes.

Por tais razões, não se vislumbra ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mencionados de forma genérica na impugnação.

É preciso esclarecer que no decorrer de qualquer execução contratual podem surgir dificuldades pontuais como caso fortuito e força maior, ou ainda eventos não previstos como foi o período crítico da pandemia da Covid 19. Em tais situações, certamente poderá haver entendimento sobre os prazos de entrega, o que não pode ser confundido como um aval prévio para descumprimento dos prazos estabelecidos no Edital.

Nesse sentido, pela sua generalidade, a impugnação não merece provimento, ficando mantidos os prazos de entrega definidos no edital.

É como opino.

Ribeirão Preto, 10 de abril de 2024.



**Sebastião Henrique Quirino**  
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)